



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em resposta à Impugnação, apresentada, através do Processo Administrativo nº 2009.0026.9248-6, pela empresa **BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA, ME**, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2009, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em centrais de ar condicionados tipo "chiller's" instaladas nos prédios do Fórum Clóvis Beviláqua, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte*, a Comissão Permanente de Licitação do TJCE decide por conhecê-la, entretanto, não acatá-la, tendo em vista o conteúdo do Parecer do Departamento de Material e Patrimônio do TJCE, datado de 04/09/2009, vez que o item 7.2.6 do Edital exige a comprovação de registro no CREA da pessoa jurídica, em documento onde esteja explícito **no mínimo** o nome do(s) responsável(is) técnico(s), engenheiro(s) mecânico(s), que é o profissional apto ao desempenho de todas as atividades descritas nos itens 01 à 18 da Resolução 218 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentre elas, as relativas à sistemas de refrigeração e de ar condicionado, seus serviços afins e correlatos. Já o item 3.1.2 do Anexo 01, exige, além do engenheiro mecânico, a assistência do engenheiro elétrico para proceder supervisões, orientações técnicas, vistorias e avaliações da alimentação elétrica, dos dispositivos de proteção de corrente de entrada e do aterramento das entradas de ar condicionado (Termo de Referência – Capítulo IV – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – item 3. Manutenções – subitem 3.1.2), atividades também afetas à profissionais de nível superior (de 01 à 18) da Resolução nº 218, de 26/06/1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, atribuições de ENGENHEIROS ELETRICISTAS – Art. 8.

Assim, não há vício nem discordâncias no Edital, pelo que fica mantida a exigência de, na habilitação, a licitante comprovar, dentre outras condições, possuir Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, sócios ou empregados com atividades na prestadora de serviços, com acervos técnicos fornecidos pelo CREA, que comprovem a execução de serviços técnicos com características similares aos que estão sendo licitados.

Ciência ao impugnante, acerca desta decisão.

Fortaleza, 04 de setembro de 2009.

Georgeanne Lima Gomes Botelho  
Presidente da CPL e Pregoeira